



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.420, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.381/2011, de 14 de dezembro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **Cosma do Brasil Produtos d Serviços Automotivos Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 6.381, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

“§1.º Quanto a restituição de 50% do ICMS, está dar-se-á somente pelo incremento de valor adicionado gerado pela empresa a partir do ano de 2017.

§2.º O cálculo deste incremento será efetuado sobre a diferença de valor adicionado fiscal gerado pela empresa tomando-se sempre como base o exercício de 2016, uma vez que foi o quinto ano de atividade da empresa desde a sua instalação.”

Art. 2.º Acrescenta o Art. 2.º- A, a Lei Municipal n.º 6.381, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2.º - A. O período de vigência do incentivo em virtude da prorrogação automática será até o ano de 2023, em razão da condição estabelecidas no art. 1º da Lei Municipal n.º 6.386/2011.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Acrescenta o Art. 3.º- A, a Lei Municipal n.º 6.381, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“ Art. 3.º - A. A empresa deverá cumprir as metas conforme consta no Anexo I, desta lei.”

Art. 4.º Acrescenta o Artigo 5.º- A, a Lei Municipal n.º 6.381, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 5.º - A. O Repasse financeiro de que trata esta lei, referente ao retorno de 50% do ICMS, gerado a contar de fevereiro de 2019 até outubro de 2019, será adimplido pela Municipalidade em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em dezembro de 2019.”

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airol di

Secretária da Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

METAS PROPOSTAS EMPRESA COSMA DO BRASIL					
FATURAMENTO ANUAL					
1º ANO 2019	R\$ 350.000.000,00	3º ANO 2021	R\$ 309.000.000,00	5º ANO 2023	R\$ 265.000.000,00
2º ANO 2020	R\$ 321.000.000,00	4º ANO 2022	R\$ 293.000.000,00		
EMPREGOS DIRETOS					
1º ANO 2019	268	3º ANO 2021	253	5º ANO 2023	221
2º ANO 2020	269	4º ANO 2022	222		
INVESTIMENTOS					
1º ANO 2019	R\$ 4.200.000,00	3º ANO 2021	R\$ 1.100.000,00	5º ANO 2023	R\$ 1.650.000,00
2º ANO 2020	R\$ 1.150.000,00	4º ANO 2022	R\$ 1.700.000,00		